



Câmara Municipal de Pinhalão

Controle Legislativo

Avisos de Contratações Diretas 2

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis 3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.pinhhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: camara.pinhhalao@gmail.com

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhhalao.pr.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhhalao.pr.gov.br/>



Câmara Municipal de Pinhalão

Controle Legislativo

Avisos de Contratações Diretas



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043) 3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 06/2025

1 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pinhalão

2 – UASG: 930957

3 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo automotor, sem o fornecimento de motorista e combustível e sem limite de quilometragem, para transporte de vereadores da Câmara Municipal de Pinhalão em viagem oficial a Brasília-DF, para participação de evento do 15º EnGITEC, do dia 02 à 06 de junho de 2025, curso promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa, o qual trata-se da Escola de Governo do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme prazo, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 – VALOR DA CONTRATAÇÃO: Após a obtenção das propostas (procedimento concomitante).

4 – DATA DA SESÃO: 15/05/2025

5 – HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00 às 16:00 horas.

6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

7 – PREFERÊNCIA ME/EPP/ EQUIPARADAS: Sim.

Alexandre
Cristiano:0
2204349992

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
CRISTIANO:02204349
992
Dados: 2025.05.09
11:34:36 -03'00'

ALEXANDRE CRISTIANO
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2630/2025

Súmula: Fica alterado o descritivo de função do cargo de técnico de enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se as funções descritas para o cargo de técnico de enfermagem, passando a vigorar o seguinte descritivo:

Descrição Detalhada:

Auxiliar no atendimento dos pacientes, nas unidades hospitalares, quando houver e nas Unidades Básicas de Saúde do município, nas tarefas de enfermagem em geral; por determinação superior e observando-se as prescrições médicas, ministrar medicamentos, atividades em sala de vacinação, fazer curativos, aplicar oxigênio, soros imunizantes, injeções, sangue, plasma e outros fluídos, hemostase e transfusão de sangue; verificar e anotar a temperatura de pacientes internados, ou não, bem como atender às suas chamadas, sempre que necessário, a qualquer hora do dia e da noite; atender ao doente em qualquer situação de emergência que exija limpeza corporal ou de leito, se não contar no momento, com a presença de auxiliares para isso; auxiliar ou ministrar alimentação ao paciente, anotando as anormalidades verificadas; controlar o balanço hídrico e dos excretos do doente; receber ou transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; se for o caso, participar da preparação do paciente para atos cirúrgicos ou exames especializados, bem como assisti-lo durante o ato cirúrgico e no período pós operatório; auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas, se for o caso; orientar os pacientes de ambulatório ou internados, a respeito das prescrições médicas que receberem; recolher, quando designado, material para análises clínicas, bem como receber os resultados de exames de laboratório, Raios-X e outros, anexando-os os prontuário do doente; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado a uso médico ou cirúrgico; esterilizar e preparar salas de cirurgia e material; observar, registrar e informar, à autoridade superior, sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, inclusive fenômenos patológicos e outras anomalias; participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da orientação e supervisão do



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar da equipe de saúde, acompanhar pacientes em transporte de uma localidade para outra, prestar o serviço em regime de plantão, se necessário, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 12 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI 07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF
AL, CN=JEM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=LUIZ
EDUARDO DE CASTRO VANZELI 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-12 11:11:09
Versão: 5.7.1

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
07277333977
Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal